



Procedimento relativo ao

RECONHECIMENTO DE MATÉRIAS DE EXAME DE ADMISSÃO À ORDEM

Para dar início ao processo é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição (art.º 151.º do EOROC ¹ e art.º 26.º, n.º 4 do REI ²) (Minuta U);
JUNTAR:
2. Certificado de habilitações onde constem as unidades curriculares das matérias de exame (art.º 26.º, n.º 4, alínea a) do REI); ou
3. Certificado de habilitações ou diploma do ensino superior atribuído por instituição de ensino superior estrangeira reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, quando for o caso, onde constem as unidades curriculares das matérias de exame relativamente às quais requer reconhecimento (art.º 26.º, n.º 4, alínea b) do REI);
4. Fichas das respetivas unidades curriculares que identifiquem as matérias abordadas e examinadas (art.º 26.º, n.º 4, alínea c) do REI);
5. Cópia do documento de identificação civil (art.º 26.º, n.º 4, alínea d) do REI);
6. Curriculum vitae atualizado (art.º 26.º, n.º 4, alínea e) do REI);
7. Formulário sobre a sobreposição de matérias preenchido (art.º 26.º, n.º 4, alínea f) do REI); (Minuta V);
8. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 120,00 €, <u>por cada matéria</u> , nos termos da Tabela de emolumentos em vigor.

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: reconhecimentomaterias@oroc.pt;
- via CTT;
- entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”*

Caso o candidato pretenda requerer o reconhecimento de que já foi avaliado em uma ou mais matérias de exame de admissão à Ordem, deverá apresentar com a antecedência mínima de

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro.

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



quatro meses, face à data de realização da(s) prova(s) que contenham as matérias em causa (artigo 26.º, n.º 4 do REI).

A análise da sobreposição de matérias é realizada pelo júri de exame, que se pronuncia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (artigo 26º, n.º 5 do REI).

Nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do REI, efetuada a análise da sobreposição da(s) matéria(s) sujeitas a exame:

- a) Caso o júri de exame entenda que existe sobreposição da avaliação da(s) matéria(s) sujeita(s) a exame, a Comissão de Inscrição dispensa o candidato da realização da prova da(s) matéria(s) em causa, e comunica a respetiva decisão ao candidato;
- b) Caso o júri de exame entenda que não existe sobreposição da avaliação da(s) matéria(s) sujeita(s) a exame, a Comissão de Inscrição remete o processo para apreciação do Conselho de Supervisão da Ordem, cuja decisão final será comunicada ao candidato;

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do EOROC, caso o Conselho de Supervisão conclua que não existe sobreposição entre as matérias sujeitas a exame e as matérias ou unidades curriculares dos ciclos de estudos que conferem a habilitação académica necessária ao acesso à profissão de revisor oficial de contas, solicita à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) um parecer vinculativo.

Informação adicional:

O Conselho de Administração da A3ES esclareceu que «não se irá pronunciar sobre a validade (material ou formal) de decisões individuais relativas a candidatos concretos, mas apenas sobre os regulamentos da OROC que disciplinem a matéria», sendo liminarmente rejeitados quaisquer requerimentos, petições ou reclamações que tenham por objeto decisões individuais dessa natureza.

Neste contexto, o Conselho de Supervisão da OROC solicitou à A3ES a emissão de um parecer, ao abrigo e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual. O pedido incidiu sobre a não sobreposição entre as matérias a avaliar no exame final e as matérias ou unidades curriculares que integram os ciclos de estudos conferentes da habilitação académica necessária ao acesso à profissão de revisor oficial de contas.

Considerando a especificidade do regime de acesso à profissão, o Conselho de Administração da A3ES concluiu que o procedimento adotado pela OROC, previsto no Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio, se afigura apto a garantir a adequada apreciação da sobreposição, mediante a aplicação dos critérios de suficiência e de verosimilhança previstos no Regulamento.

Em consequência, a A3ES deliberou, em 9 de julho de 2026, emitir parecer favorável.

Assim sendo, o procedimento ficará concluído após a apreciação e deliberação do Conselho de Supervisão.